CONTRATO N.º 22101033/2009
PUBLICADO NO DOU 22/10/09
SEÇÃO 03 PAG: 04
Encarregado da anotação
DATA 23/10/09

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DAS ESQUADRIAS DAS FACHADAS LESTE E OESTE DO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA UNIÃO BRASIL INFORMÁTICA E PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, CEP 70043-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00396895/0011-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **OSVALDO TOLLER JÚNIOR**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.° 114, de 20 de novembro de 2007, e a empresa **UNIÃO BRASIL INFORMÁTICA E PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.694.312/0001-01, estabelecida na 3ª Avenida, Lote 1.214, Bloco 1.220 A, Sala 302, Ed. Raquel, Núcleo Bandeirante, Brasília DF,CEP: 71.720-007, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, o Senhor **FABRÍCIO FERREIRA COSTA**, portador da CI n.º M.7.395.330 SSP/MG, CPF n.º 962.844.716-53, com poderes para representar a empresa, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo n.º **21000.005257/2009-74**, referente ao **Pregão n.° 34/2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de Projeto Executivo de Recuperação das Esquadrias das fachadas leste e oeste do Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Edital e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Edifício Sede, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizados em Brasília/DF.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Todas as especificações dos serviços deverão atender às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2 - O Projeto Executivo deverá atender as determinações da lei nº *8.666/93* concomitantemente com toda a legislação vigente no que couber, deverá conter todas as especificações dos serviços, materiais que serão utilizados com o seu correto dimensionamento, duração dos serviços, planilha orçamentária e memorial descritivo com todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto dentro das normas técnicas da ABNT.

3.3 - Dez (10) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar anteprojeto executivo detalhando a recuperação das esquadrias memorial descritivo, planilha orçamentária com os devidos custos e cronograma de desembolso financeiro para aprovação da administração do Ministério, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-lo ou rejeitá-lo;

3.4 - Na recuperação das esquadrias a CONTRATADA deverá respeitar e obedecer à padronização existente.

3.5 - Aprovado o anteprojeto, a CONTRATADA terá após o recebimento do termo de aceite do anteprojeto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o projeto executivo definitivo, devidamente assinado;

3.7 - Os serviços serão executados com fiel observância das especificações, prazos, locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios e, tudo mais que for necessário para a realização do objeto deste contrato.

3.8 - Reparação, sem ônus para este Órgão, de todo serviço executado com utilização de equipamento inadequado ou incompatível com as especificações exigidas neste instrumento;

3.9 - Os prejuízos ou danos causados pelos empregados da CONTRATADA a equipamentos, instalações ou patrimônio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência da execução dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, incluindo também os danos materiais e pessoais a terceiros, seja a que título for;

3.10 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.11 - É dever da CONTRATADA zelar pela segurança de seus empregados, cabendo ao fiscal dos serviços exigir o uso de equipamentos de proteção individual, quando for o caso, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

EM BRANCO

3.12 - É obrigação da CONTRATADA zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição e manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança do MAPA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

CLÁUSULA QUARTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

4.1. - Iniciar, imediatamente, após a assinatura do Contrato, a elaboração do projeto executivo contratado, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;

4.2. - Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas estipuladas e normas estabelecidas na lei nº *8.666/93* e suas alterações e em caso de necessidades de levantamento das instalações existentes, visando o detalhamento das especificações para o Projeto Executivo, o mesmo será feito em horários estabelecidos pela Fiscalização do Contrato;

4.3. - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal;

4.4. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária e indispensável à sua perfeita execução;

4.5. – Executar o projeto executivo dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.6. - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.7. - Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, que será o responsável pela execução dos serviços, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes;

4.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

4.9. - Instruir os seus empregados, quanto às medidas de prevenção de acidentes de trabalho e risco de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

4.10. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, lhes assegurando o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis

EM BRANCO

e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

4.11. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital *e ou* municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.12. - Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à Fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.13. - Os prejuízos e danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, mobiliário, etc. do Ministério, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais ou bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.14. - Todas as despesas decorrentes com os serviços previstos neste contrato, tais como: transporte, alimentação, uniforme, bem como as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos, taxas, direito trabalhistas, previdenciários, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;

4.15. - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE

4.16 - A CONTRATADA, além da elaboração do projeto executivo, terá a obrigação de prestar auxílio à Fiscalização do Ministério, durante a execução dos serviços contratados para a recuperação das esquadrias da fachada, no sentido de que as especificações contidas em seu projeto sejam fielmente executadas.

4.17 - A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços do conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e apresentar ao Contratante sua via da ART;

4.18 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA QUINTA— DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer, a mais ampla e completa Fiscalização dos serviços, diretamente por servidor ou por preposto, designado especialmente para esse fim, na forma prevista na lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, devendo para isso:

5.1. - Atestar a fatura somente após a apresentação do projeto executivo definitivo e aprovado pela administração do MAPA;

EM BRANCO

5.2. - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

5.3. - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.4. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.5. - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.6. - Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor, as sanções administrativas previstos na referida Lei;

5.7. - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a DSO/COAG/CGLSG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.1.1 – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização ou substituição das edições, se for o caso;

6.1.2 – As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.2 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

6.4 – É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações, situação que será imediatamente comunicada à CONTRATADA para a devida reposição ou reparação.

6.5 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empreiteiros, dentre outros.

EM BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário, conforme planilha discriminada abaixo, tendo como base os preços de mercado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
01	Elaboração de Projeto Executivo	Serv.	01	R$ 31.019,00	R$ 31.019,00
Total					**R$ 31.019,00**

Obs: Sobre o preço contratado já incide os valores correspondentes ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), impostos, taxas, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor anual de **R$ R$ 31.019,00 (trinta e um mil e dezenove reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, Projeto/Atividade 201.220.750.2000000.001481–MANUTCSG5, Elemento de Despesa 33.90.39 específicos, mediante a Nota de Empenho n.º 2009NE901917, de 08/10/2009.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo execução dos serviços objeto deste contrato será de "25 (vinte e cinco)" dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 15 dias, mediante solicitação por escrito e justificativa fundamentada que poderá ou não ser acatada pela administração do MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado, de acordo com apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa dos serviços prestados, e após ter sido devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a atuação da empresa contratada (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666/93).

10.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante Nota de Empenho e creditado em entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

EM BRANCO

10.4 – Será procedida consulta **"ON LINE"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.5 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 – Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em favor do **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **Caução** no valor **R$ 1.550,95 (hum mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato:

11.1 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

11.2 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

11.3 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá

EM BRANCO

constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil.

11.4 - Os trabalhos executados pela CONTRATADA terão garantia total durante o período de vigência do contrato e de 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a efetuar as necessárias correções sem ônus adicionais para o MAPA durante este período.

11.5 - Durante este período, qualquer defeito no sistema ou não correspondência aos requisitos especificados deverão ser reparados sem ônus para o MAPA. A garantia deverá incluir todos os sistemas desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas no projeto, sejam elas livres ou licenciadas. As manutenções poderão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos desenvolvidos. Neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem o empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – Multa de 0,10% (zero vírgula dez cento) ao dia sobre o valor global atualizado do contrato, por hora de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, ou outra obrigação cujo cumprimento seja estabelecido em horas úteis ou períodos a ela correspondente, até a 2ª (segunda) hora;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução dos serviços, o que ensejará a imediata rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e demais cominações legais.

EM BRANCO

12.3 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MAPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
6. a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que prejudiquem a execução dos serviços objeto deste Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à

EM BRANCO

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

14.1 – A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93;

14.2 – O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subseqüente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.

OSVALDO TOLLER JÚNIOR
PELO CONTRATANTE

FABRÍCIO FERREIRA COSTA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Cabral Viana Filho
RG: 760.913/SSP/DF
CPF: 265.533.251 - 20

Robson Guarieiro
RG: 1.706.150 SSP/MG
CPF: 342.274.906 - 34

EM BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº. 25/2007; CONTRATANTES:- Companhia Docas do Pará - CDP e Eletromec Ltda.; OBJETO:- prorrogação de prazo; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: - 17.09.2009; SIGNATARIOS:- Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmide Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP, e Adamor Roberto da Cruz Macedo, Representante da Contratada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento - PROCESSO: 03013.000249/2008-20 - PARTÍCIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - OBJETO: Estabelecer um marco de cooperação técnica para o desenvolvimento, implementação e promoção de iniciativas e ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) no Brasil. - VIGÊNCIA: data de sua assinatura até 31/12/2010. - SIGNATÁRIOS: Jorge Abrahão de Castro, Presidente Substituto do IPEA, e Kim Bolduc, Coordenadora Residente do Sistema ONU e Representante Residente do PNUD no Brasil.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA IPEA/PNPD Nº 6/2009 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na reabertura da Chamada Pública Simplificada IPEA/PNPD nº 006/2009-Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa, que atendam aos requisitos do Termo de Referência constante no Anexo I e no REGULAMENTO desta Chamada, em realizar pesquisa no projeto de Identificação da Rentabilidade da Rede Lotérica. PRAZOS: REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA: 22/10/09; DATA FINAL PARA O ENVIO: 05/11/09; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 12/11/09. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 503, Brasília - DF.

MARCIO POCHMANN
Presidente do IPEA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 22/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 07/10/2009 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e material médico.

MIGUEL ANGELO CHAVES DE AMORIM
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2009) 113601-11302-2009NE900047

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00001/2009. Nº Processo: 21000005379200880. Convenentes: Concedente : SEC.DE PRODUÇÃO E AGROENERGIA-MAPA/FUNCAFÉ, Unidade Gestora: 130137, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CNPJ nº 76.416.957/0001-85. Objeto: Inclusão da nota de empenho da despesa para atender a liberação da segunda parcela.. Crédito Orçamentário: PTRES: 1600, Fonte Recurso: 0180013203, ND: 333041, Num Empenho: 2009NE900042. Data de Assinatura: 21/10/2009. Signatários: Concedente : REINHOLD STEPHANES, CPF nº 002.070.981-15, Convenente : VALTER BIANCHINI, CPF nº 710.412.658-91.

(SICONV - 21/10/2009)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2009

Nº Processo: 21000005257200974. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04694312000101. Contratado : UNIAO BRASIL INFORMATICA E PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES LT. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de Projeto Executivo de Recuperação das Esquadrias das fachadas leste e oeste do Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, subsidiada a Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 16/10/2009 a 09/11/2009. Valor Total: R$31.019,00. Fonte: 100000000 - 2009NE901917. Data de Assinatura: 16/10/2009.

(SICON - 21/10/2009) 130005-00001-2009NE900702

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2009

Nº Processo: 21000005904200948 . Objeto: Contratação de empresa especializada emreparo de NO BREAK deste MAPA. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Fornecimento de material especi fico visando aproveitamento da garantia do equipamento. Declaração de Inexigibilidade em 19/10/2009 . JOÃO GUSTAVO DE MELO . Coordenador de Administração de Material e Patrimônio . Ratificação em 19/10/2009 . OSVALDO TOLLER JUNIOR . Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais . Valor: R$ 54.920,00 . Contratada :ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LT . Valor: R$ 54.920,00

(SIDEC - 21/10/2009) 130005-00001-2009NE900702

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2009

Número do Contrato: 1/2007. Nº Processo: 21000004744200677. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00588541000182. Contratado : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAISE TRANSPORTES LTDA. Objeto: Substituição de 01 (uma) cozinheira por 01 (uma) copeira, bem como alterar a carga horária dos serviços de copa (garçons) de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas referente ao Contrato nº 22101/001/2007, celebrado em 01/01/2007. Fundamento Legal: Art. 65 Inciso II alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Valor Total: R$1.979,34. Data de Assinatura: 16/10/2009.

(SICON - 21/10/2009) 130005-00001-2009NE900702

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 47/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços para reprodução e impressão policromia 4/4 cores de 5.000 (cinco mil) cópias do CDROM "Memória do Processo de Gestão 2005-2009 - 2ª Versão". Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 22/10/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, Sobreloja, Sala 116 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 05/11/2009 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital está disponível no site www.comprasnet.gov.br

(SIDEC - 21/10/2009) 130005-00001-2009NE900702

PREGÃO Nº 48/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimos nacionais e internacionais, para atendimento aos servidores e colaboradores em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA e Instituto Nacional de Metereologia/INMET, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 22/10/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, Sobreloja, Sala 116 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 05/11/2009 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O Edital está disponível no site www.comprasnet.gov.br

OSVALDO TOLLER JÚNIOR
Coordenador-Geral

(SIDEC - 21/10/2009) 130005-00001-2009NE900702

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Segundo aditivo nº 19/08-B ao convênio 19/2008. Partes: CEASA-MINAS, Município de Jaboticatubas e SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais. Prazo: Fica prorrogado a vigência do Convenio de Cooperação original, pelo prazo de 06 meses. Data da assinatura: 30/07/2009.

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/L/001/09. Partes: CEASAMINAS e Leone Comércio e Importação e Exportação Ltda. Objeto: Concessão remunerada do direito real de uso da área de 90,00m², situada no Box 07, Módulos 29 e 30, pavilhão L, localizado no Entreposto de Contagem/MG. Prazo: 25 anos. Valor: Pagará mensalmente tarifa de uso, no valor de R$ 11,39 por m³ reajustável anualmente em todo mês de maio pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 01/10/2009.

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/U/003/09. Partes: CEASAMINAS e Comércio de Frutas Silva Ltda. Objeto: Concessão remunerada do direito real de uso da área de 102,00m², situada na loja 23, pavilhão U, localizado no Entreposto de Contagem/MG. Prazo: 25 anos. Valor: Pagará mensalmente tarifa de uso, no valor de R$ 11,39 por m³ reajustável anualmente em todo mês de maio pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 01/10/2009.

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/JF/005/09. Partes: CEASAMINAS e Indústria de Temperos Tocantins Ltda. Objeto: Concessão remunerada do direito real de uso da área de 18,80m², situada na loja 11, pavilhão GA, localizado no Entreposto de Juiz de Fora/MG. Prazo: 25 anos. Valor: Pagará mensalmente tarifa de uso, no valor de R$ 9,11 por m² reajustável anualmente em todo mês de maio pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 25/09/2009.

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/JF/004/09. Partes: CEASAMINAS e Bar e Restaurante de Castilho Ltda. Objeto: Concessão remunerada do direito real de uso da área de 9,00m², situada na Loja 07, pavilhão MLP, localizado no Entreposto de Juiz de Fora/MG. Prazo: 25 anos. Valor: Pagará mensalmente tarifa de uso, no valor de R$ 13,67 por m² reajustável anualmente em todo mês de maio pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 17/09/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2009

A CEASAMINAS, situada no km 688 da BR 040, Guanabara, Contagem/MG, comunica aos interessados que, por intermédio da sua Comissão de Licitação, está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 06/11/2009, às 14h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para Construção do Barracão do Produtor em São José da Varginha/MG. O instrumento convocatório encontra-se disponível em CD-ROM, o qual pode ser adquirido junto a Tesouraria da CEASAMINAS em Contagem/MG, pelo valor de R$ 30,00. O CD será vendido até o dia 29/10/2009, às 16h00min.

Contagem/MG, 21 de outubro de 2009.
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
Diretor-Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2009

Nº Processo: 21200.001858/2009. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. CNPJ Contratado: 03220168000109. Contratado : TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S/A -Objeto: Aquisição de 07 (sete) veículos automotores tipo caminhão, da marca Iveco, modelo: Eurocargo 230E24, para as Seguintes Superintendências Regionais da Conab: SUREG/ES, SUREG/RS, SUREG/SC, SUREG/TO, SUREG/RR, SUREG/AC e Conab/Matriz/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 2002, e os-Decretos nºs 3.931, de 2001, 4.342, de 2002, 5.450, de 2005 e Lei 8.666, de 1993 e alterações.Vigência: 20/10/2009 a 19/10/2010. Valor Total: R$1.449.000,00. Data de Assinatura: 20/10/2009.

(SICON - 21/10/2009)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2009

Número do Contrato: 3/2007. Nº Processo: 10.086/2007. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. CNPJ Contratado: 06184802000185. Contratado : SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao contrato original nº 003/2007, referente repactuação de preços praticados a partir de 01.02.2009, para a realização dos serviços de vigilância convencional armada no Armazém Frigorífico Curitiba, conforme prevê o artigo 55 inciso III da Lei 8666/93, em favor da empresa SEGLINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 06.184.802/0001-85. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05 e Lei 8666/93 com suas alterações. Valor Total: R$19.026,52. Data de Assinatura: 19/10/2009.

(SICON - 21/10/2009)

AVISOS DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 02/07/2009 . OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais sediados no Distrito Federal, conforme o Edital e seus Anexos.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

(SIDEC - 21/10/2009)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009102200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO